



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.16

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1381/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.
REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA
REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra a Prefeitura municipal de Barreirinha, face a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90) para a realização do show do cantor Raí Saia Rodada por R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para se apresentar no dia 16 de outubro na XV edição da Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha (EXPORBAE).

2) O extrato de homologação e ratificação da inexigibilidade nº 010/2022-CPL/PMB foi publicado na Edição nº 22/09/2022 do Diário Oficial dos Municípios.

3) Aponta o Representante que o município de Barreirinha, com pouco mais de 30.000 habitantes e dependente financeiramente de recursos estaduais e federais, que são recebidos por meio de transferências voluntárias e constitucionais, para custear a prestação de serviços em favor da população local, caminha em sentido diverso do exigido pelo texto constitucional



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.17

ao realizar o dispêndio de recursos públicos no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na contratação de um único artista.

4) Aduz que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC 101/2000, estabeleceu normas de finanças públicas com o objetivo de implantar gestão fiscal responsável e transparente no ambiente público. Para alcançar esses propósitos, a LRF previu relatórios, a exemplo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com a finalidade de apresentar dados consolidados acerca da arrecadação de receitas e realização de despesas a cada bimestre.

5) O Representante informa que a municipalidade não apresentou em 2022 os seus Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal ou qualquer outro documento que assegura transparência ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF. Sem esses instrumentos - RREO e RGF - e sem a resposta da Prefeitura de Barreirinha à Recomendação n. 33/2022, emitida pelo Representante, não há como vislumbrar o cumprimento de metas fiscais e a execução orçamentária de acordo com o previsto na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentária da municipalidade.

6) Face aos apontamentos de irregularidade decorrentes da realização do XV Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha, violações da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos princípios da transparência e publicidade, pugna pela procedência da Representação. Em sede de cautelar, requer a suspensão dos efeitos do contrato celebrado com a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), impedindo a realização do show previsto para acontecer no dia 16/10/2022.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.18

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

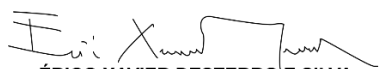
13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam